

Considera de efetivo exercício para fins de aposentadoria as faltas ao serviço por motivo de doença.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA DECRETA:-

Art. 1º - Serão considerados de efetivo exercício para fins de aposentadoria, o período em que o servidor público municipal esteve ou estiver em licença para tratamento de saúde e as faltas dadas ou que vier a dar por motivo de doença, abonadas ou justificadas, desde que devidamente comprovadas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 1965.

Ver. Dr. Francisco Piorino Filho.-

*missão
faltar;
justica
fornecer
1965*

*Vista por 15 dias
ao lado de Coligação
2.8-3-65*

*Vista por 2 sessões
pedir de bancada do P.P.
2.12-4-65*

*Por deliberações do plenário,
mesmo assim o presente projeto
é consensual de faltar - para ser
2.10-11-65*

*Ap. ant. discuss.
por unanimidade
2.23.8.65*

*Reg. & arquivam. por 15 dias
6 v. por 2 dias. Ap. por un.
2.7.6.65*

*aprovado em 2º
discussão, por
unanimidade
2.28.8.65*